



A IMPOSSIBILIDADE DA CONDUÇÃO COERCITIVA DO INVESTIGADO OU ACUSADO E DA CONDUÇÃO SEM NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Autor(es): Daniela Gomes Fonseca

Objetivo: Trata-se de estudo sobre a condução coercitiva sem notificação prévia no processo penal, em especial acerca da impossibilidade de que o instituto seja aplicado ao investigado ou acusado. **Metodologia:** Método dedutivo, a partir do estudo do poder geral de cautela e da condução coercitiva, de forma geral, buscando o conhecimento específico referente à aplicação do instituto no Direito Processual Penal, para então analisar a impossibilidade de sua adoção nesse âmbito. Técnica bibliográfica, por meio da pesquisa em artigos, manuais, doutrinas específicas e legislação sobre o tema. **Resultados:** Embora o Supremo Tribunal Federal entenda pelo cabimento da medida quando presentes os requisitos para a prisão, com base no poder geral de cautela, assim não se deve proceder. Trata-se de ofensa ao direito de permanecer em silêncio do acusado ou investigado, que não pode ser coagido a depor. Por outro lado, não se cabe utilizar de instituto do processo civil para justificar a adoção de medida não prevista no processo penal, o que representa verdadeira analogia *in mala partem*. Da mesma forma, descabe falar-se em qualquer condução coercitiva sem a prévia notificação daquele que deva comparecer, eis que tal exigência é requisito indispensável previsto pelo Código de Processo Penal em todos os dispositivos que regulam o instituto. Garante-se, assim, que a pessoa que deva cooperar com a elucidação dos fatos não será surpreendida, resguardando-a de ofensa à sua imagem ou exposição pública desnecessária.